

Proc. Administrativo 5- 19.355/2025

De: Bruno F. - GAB - PGM

Para: SMF - SCL - DLI - Dispensa de Licitação Inexigibilidade - A/C Roberta S.

Data: 22/09/2025 às 14:49:34

Setores envolvidos:

SMOTSU - ADM, SMTERL, SMF - SCL - DLI, GAB - PGM

INEXIGIBILIDADE - CAMINHÃO IVECO TECTOR 11-190

Prezada,

Segue parecer em anexo.

Atenciosamente.

—

Bruno Peres Fonseca

Procurador Geral

Anexos:

PARECER_INEXIGIBILIDADE_EXCLUSIVIDADE_IVECO.pdf



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: inexigibilidade de licitação – exclusividade

Requer o consulente parecer acerca da possibilidade de contratação via inexigibilidade de licitação para da empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA (CNPJ: 36.519.422/0001-15) no valor de R\$ 4.334,77 para aquisição de peça automotiva para manutenção corretiva do caminhão IVECO/TECTOR 11-190, placa JBV0E96, utilizado no transporte de combustível para as máquinas pesadas que atuam no interior do município.

Justifica a contratação via inexigibilidade tendo em vista se tratar da empresa que possui exclusividade da marca nesta região, conforme processo administrativo nº 19.355/2025.

É o brevíssimo relatório.

Estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, por necessário, que quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, a concorrência obriga a realização do certame licitatório para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

A regra, in casu, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.



Entretanto, a própria legislação fixou situações nas quais as contratações acontecerão sem a necessidade de realização de procedimento licitatório. Nestes casos existe a relativização da aplicação do princípio e a sobreposição do interesse público.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade aplicável ao caso concreto.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificados os incisos II e VII do art. 72.

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

É evidente ainda que o processo de inexigibilidade de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, estão apenas minimamente relativizados.

Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Além disso, ressalte-se que o processo de inexigibilidade de licitação deve ser devidamente instruído, além da observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa.

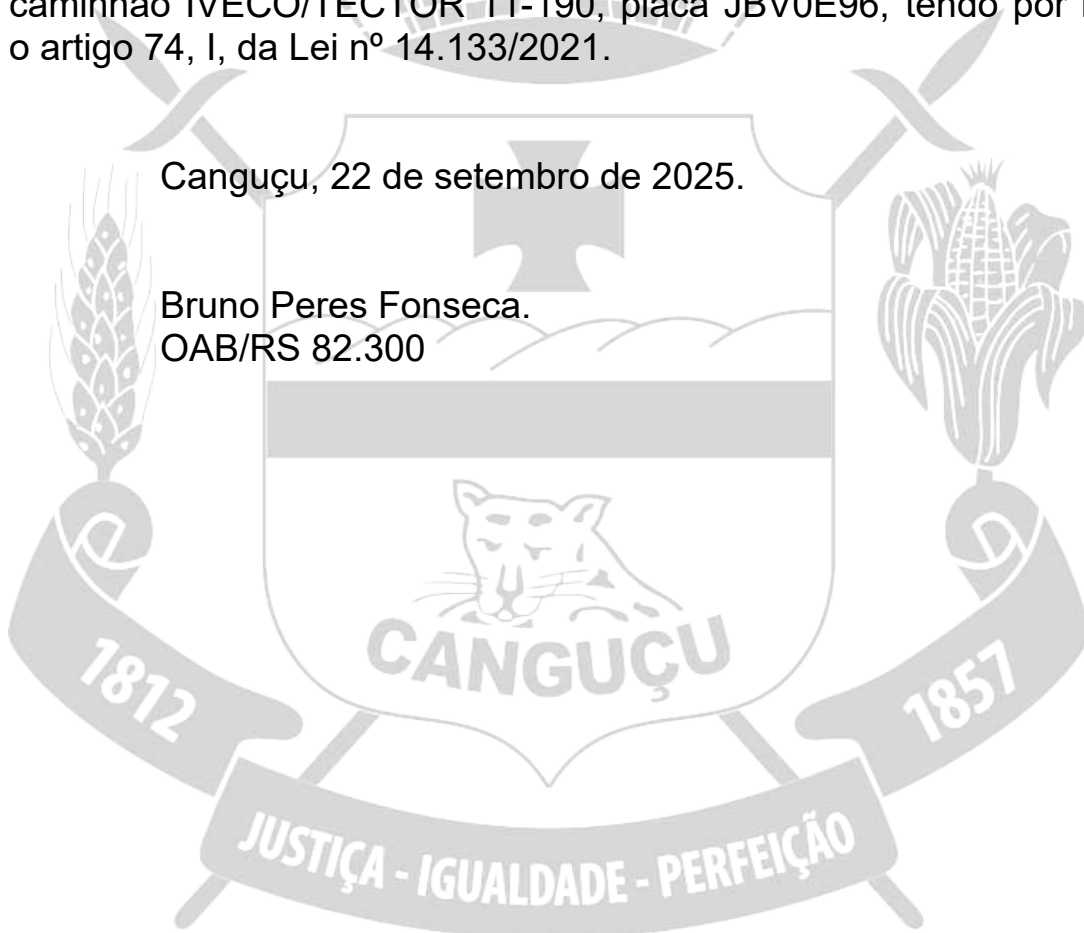


Por fim, no caso em análise, há a devida demonstração da notória especialização da empresa contratada justificando assim o pedido de inexigibilidade do processo licitatório, restam dispensados os orçamentos pela particularidade do serviço prestado e a pesquisa complementar de preços realizada em portais públicos.

Promovo, com isso, ser possível a contratação via inexigibilidade de licitação da empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA (CNPJ: 36.519.422/0001-15) no valor de R\$ 4.334,77 para aquisição de peça automotiva para manutenção corretiva do caminhão IVECO/TECTOR 11-190, placa JBV0E96, tendo por base o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Canguçu, 22 de setembro de 2025.

Bruno Peres Fonseca.
OAB/RS 82.300





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 835B-64EB-EDC9-A111

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO PERES FONSECA (CPF 016.XXX.XXX-44) em 22/09/2025 14:49:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/835B-64EB-EDC9-A111>